

PROCESSO ADMINISTRATIVO 056/2017

EDITAL DE PREGAO NA FORMA PRESENCIAL Nº. 002/2017

A **DMED DSITRIBUIÇÃO S.A. – DMED**, empresa pública, inscrita no CNPJ nº. 12.265.979/0001-09, Inscrição Estadual nº. 0016332430001 e NIRE nº. 3150021615-6, com sede na cidade de Poços de Caldas/MG, na Rua Amazonas, nº. 65.- Centro, vem, através de sua pregoeira, designada pela **Portaria nº. 021/2017**, tornar pública a abertura do **Processo Licitatório**, na modalidade **PREGÃO**, na forma presencial, na modalidade **PREGÃO**, tipo **MENOR LANCE GLOBAL**, **exclusivamente para participação de microempresas – ME, empresa de pequeno porte – EPP ou equiparadas** por meio de recursos da tecnologia da informação INTERNET, através do site www.licitacoes-e.com.br, para a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HIDROJATEMANETO E LIMPEZA DE CÂMARAS DA REDE SUBTERRÂNEA**, conforme demais especificações anexas ao termo de referência nº. 060/2017 do Pregão Presencial nº. 002/2017.

O presente Pregão será processado e julgado em conformidade com a Lei Federal nº. 8.666/93, a Lei Federal nº. 10.520/02, a Lei Complementar nº. 123/2006, pelo Decreto Municipal nº. 8.243/05, Lei Complementar Municipal nº: 110/2010 , e com as normas deste instrumento e demais normas legais atinentes à espécie.

1. DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO PRESENCIAL:

ABERTURA DA SESSÃO: **03.05.2017 – às 09h00min** } Horário de Brasília

LOCAL: Sede da DMED localizada na Rua Amazonas, nº 65 – Bairro Centro – Poços de Caldas – MG

SITES PARA CONSULTAS: www.dmedsa.com.br

PREGOEIRA RESPONSÁVEL: ELAINE ROSSI FELIPE

CONTATOS: efelipe@dmedsa.com.br
Telefone (035) 3716-9131

1.1. O licitante interessado em participar da presente licitação poderá:

- ✓ Solicitar formalmente o Edital de Pregão e seus anexos à Pregoeira responsável por esta licitação, Sra. ELAINE ROSSI FELIPE, pelo e-mail: efelipe@dmedsa.com.br, ou
- ✓ Baixar o Edital de Pregão e seus anexos pelo site da DMED www.dmedsa.com.br, aba "licitações".

1.2. Em ambos os casos, o licitante interessado deverá informar à pregoeira responsável, por e-mail (endereço acima citado), os seguintes dados:

Nº. do Pregão:

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Fone:

Fax:

E-mail:

1.3. A DMED, **não se responsabilizará** pela entrega de esclarecimentos ou adendos que possam ocorrer no presente Pregão, caso o licitante não proceda conforme estabelecido acima.

2. **DOS ANEXOS:**

2.1. Constituem anexos do presente Edital e dele fazem parte integrante:

ANEXO I – MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO; **FORA DOS ENVELOPES**

ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CREDENCIAMENTO; **FORA DOS ENVELOPES**

ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA PADRONIZADA; **ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA COMERCIAL**

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO de cumprimento da disposição do art. 27, V da Lei nº. 8.666/93; **ENVELOPE Nº 02 – HABILITAÇÃO**

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO de inexistência de fato superveniente impeditivo. **ENVELOPE Nº 02 – HABILITAÇÃO**

ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO de enquadramento na modalidade de Microempresa / Empresa de Pequeno Porte. **FORA DOS ENVELOPES**

ANEXO VII - MINUTA DE CONTRATO – **PARA CONHECIMENTO**

ANEXO VIII - ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA– **PARA CONHECIMENTO**

ANEXO IX - PREÇO DE REFERÊNCIA

3. DO OBJETO

3.1. A presente licitação tem como objeto a contratação de microempresas – ME, empresas de pequeno porte – EPP ou equiparadas, para a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HIDROJATEMANETO E LIMPEZA DE CÂMARAS DA REDE SUBTERRÂNEA, conforme especificações constantes no **ANEXO VIII** – Especificações Técnicas.

4. DAS RESTRIÇÕES E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Das restrições para participação

4.1.1. Será vedada a participação de empresa:

4.1.1.1. que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, fusão, cisão, incorporação ou com falência decretada;

4.1.1.2. consorciada;

4.1.1.3. sociedades empresárias ou entidades de que sejam sócios, acionistas ou ocupem funções de direção, controle ou administração, membros da Diretoria, do Conselho Fiscal ou empregados da DMED.

4.1.1.3.1. esta vedação é extensiva às sociedades empresárias ou entidades de propriedade ou dirigidas por cônjuges, ascendentes, descendentes e parentes colaterais ou afins, até o

terceiro grau dos Diretores, componentes do Conselho Fiscal e de empregados da DMED.

- 4.1.1.4. suspensão de participar da licitação e impedida de contratar com a DMED, durante o prazo da sanção aplicada;
- 4.1.1.5. declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação;
- 4.1.1.6. que tenha deixado de cumprir compromissos técnicos e financeiros com a DMED;
- 4.1.1.7. que se enquadre em qualquer das disposições constantes no art. 9º da Lei nº 8.666/93.
- 4.1.1.8. cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto deste Pregão.

4.2. Das condições para participação

4.2.1. Poderão participar da presente licitação:

- 4.2.1.1. **SOMENTE microempresas – ME, empresas de pequeno porte – EPP ou equiparadas, nos termos do art. 48, I, da Lei Complementar nº 123, de 14/12/06;**
- 4.2.2.1. se enquadrem no ramo de atividade pertinente ao objeto da licitação, de maneira com que o Objeto Social seja compatível com o objeto licitado e devidamente comprovado;
- 4.2.2.2. que atendam aos requisitos do presente Edital e tenha pleno conhecimento dele, não podendo invocar nenhum desconhecimento como elemento impeditivo de correta formulação da proposta ou do integral cumprimento do compromisso, não sendo aceitas reivindicações posteriores, sem quaisquer alegações.

5. DAS DATAS DE RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

- 5.1. Os envelopes "PROPOSTA" E "DOCUMENTAÇÃO" deverão ser entregues à PREGOEIRA, NA SESSÃO DE ABERTURA DA LICITAÇÃO, no dia **03.05.2017, às 09 horas**, na Sala de Licitações da DMED Distribuição - S.A.- DMED , situada à Rua Amazonas, 65 – Centro – Poços de Caldas-MG.
- 5.2. Os licitantes que desejarem enviar seus envelopes via postal (com AR – Aviso de Recebimento), deverão remetê-los ao endereço descrito no subitem 5.1., aos cuidados da Pregoeira ELAINE ROSSI FELIPE.
- 5.3. A DMED não se responsabilizará por envelopes endereçados via postal ou por outras formas, e que por isso não sejam entregues na forma prevista no subitem 5.2.
- 5.4. Quando o licitante optar somente pelo envio dos envelopes (NÃO ENCAMINHAR REPRESENTANTE PARA PARTICIPAÇÃO NA SESSÃO), ele participará do certame com o valor fixo descrito em sua Proposta Comercial, ficando impossibilitado de efetuar lances e interpor recursos sobre qualquer fase da licitação.

6. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES DE PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTAÇÃO

6.2. DO ENVELOPE Nº. 01 "PROPOSTA DE PREÇOS"

- 6.2.2. O envelope nº. 01 deverá conter a proposta de preços propriamente dita, em envelope fechado de forma indevassável, contendo, em sua parte externa e frontal, os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº. 01
PREGÃO Nº. 002/2017
ENVELOPE "PROPOSTA DE PREÇOS"
PROPONENTE:.....

6.3. DO ENVELOPE Nº. 02 "DOCUMENTAÇÃO"

6.3.2. O envelope nº. 02 deverá conter os documentos de habilitação, em envelope fechado de forma indevassável, contendo em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº. 02
PREGÃO Nº. 002/2017
ENVELOPE "DOCUMENTAÇÃO"
PROPONENTE:.....

6.4. DO ENVELOPE Nº. 03 "DECLARAÇÕES E ATO CONSTITUTIVO" (QUANDO FOR CASO)

6.4.2. O envelope nº. 03 (QUANDO FOR O CASO) deverá conter os documentos constantes no item 10.1.3 e subitens, em envelope fechado de forma indevassável, contendo, em sua parte externa e frontal, os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº. 03
PREGÃO Nº. 002/2017
ENVELOPE "DECLARAÇÕES E ATO CONSTITUTIVO"
PROPONENTE:.....

7. DO CREDENCIAMENTO PARA A PARTICIPAÇÃO NA SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DA LICITAÇÃO

7.2. Para manifestação nas reuniões e para prática de atos relativos ao presente pregão, especialmente para formulação de lances verbais, interposição de recursos, motivadamente na sessão, o licitante deverá indicar um representante devidamente credenciado. Não será aceito credenciamento de um mesmo representante para mais de uma empresa.

7.3. Para o credenciamento, deverá ser apresentado:

7.3.2. **no caso de procurador**, instrumento público ou particular de mandato, com firma reconhecida em cartório, com poderes expressos para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da proponente, juntamente com cópia do Contrato ou Estatuto Social

autenticado em cartório ou por funcionário da DME Distribuição S/A – DMED, devidamente nomeado para este fim, através de Portaria nº. 043/2014.

7.3.2.1. Para a validação do credenciamento em casos de procurador, a Declaração, conforme modelo constante no **ANEXO II**, só será aceita desde que apresentada com firma reconhecida em cartório, acompanhada de Contrato ou Estatuto Social (original ou cópia autenticada) e com documento original e com foto do credenciado. **A falta de qualquer documento aqui previsto implicará no NÃO credenciamento do licitante.**

7.3.3. **no caso de diretor, gerente, sócio, proprietário ou assemelhado**, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (original ou cópia autenticada em cartório ou por funcionário da DME Distribuição S/A – DMED, devidamente nomeado para este fim, de acordo com a Portaria nº. 043/2014) e documento de eleição de seus administradores, devidamente registrados na Junta Comercial ou no registro civil de pessoas jurídicas, conforme o caso.

7.4. Os documentos dos itens acima deverão ser entregues, **FORA DOS ENVELOPES DE PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO**, à pregoeira no momento da abertura da sessão da licitação, juntamente com documento original e com foto, para identificação do licitante.

7.5. Os documentos de credenciamento serão retidos pela pregoeira e juntados ao processo licitatório, podendo ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia, autenticado por cartório competente ou por funcionário da DME Distribuição –S/A – DMED, devidamente nomeado para este fim, através de portaria nº. 043/2014.

7.6. Iniciada a sessão e antes da abertura dos envelopes, a pregoeira verificará o efetivo credenciamento dos representantes dos licitantes que se fizerem presentes.

7.7. Será indeferido o credenciamento sempre que não forem apresentados os documentos referidos nos subitens 7.2.1. ou 7.2.2.

7.8. A não apresentação ou incorreção dos documentos de credenciamento a que se referem os subitens acima, **não excluirão** o licitante do certame, mas **impedirão** seu

representante de dar lances e interpor recursos motivadamente na sessão, bem como praticar qualquer outro ato inerente a este procedimento.

7.9. Os interessados em acompanhar as sessões de abertura dos envelopes, que não tenham sido credenciados, poderão fazê-lo desde que não interfiram, de modo algum, no bom andamento dos trabalhos.

7.10. A autenticação das cópias de documentos por funcionário da DME Distribuição S/A – DMED, devidamente nomeado para este fim, de acordo com a Portaria nº. 043/2014, somente será efetivada com a apresentação do original. **Não há possibilidade de autenticação de cópia do documento sem a apresentação do seu original.**

8. DO CONTEÚDO DOS ENVELOPES DE PROPOSTA COMERCIAL E DOCUMENTAÇÃO:

8.2. Cada licitante deverá **ENTREGAR NA ABERTURA DA SESSÃO**, simultaneamente, **02 (DOIS)** envelopes, devidamente fechados e indevassáveis, no endereço, data e hora estabelecidos no preâmbulo deste Edital, com as respectivas identificações, contendo:

8.3. DO ENVELOPE Nº. 01 – Proposta de Preços

8.3.2. O envelope Nº. 01 deverá conter a Proposta de Preços propriamente dita, nos termos do **ANEXO III**.

8.3.3. A proposta a ser enviada, deverá ser apresentada em 01 (uma) via sem emendas, rasuras, entrelinhas ou condições escritas à margem, datada e assinada na última folha pelo representante legal ou pessoa credenciada, acondicionados em envelope timbrado da empresa, ou identificado sobre qualquer forma de impressão, e que contemplem no mínimo as informações contidas no modelo de Proposta Padronizada constante no **ANEXO III**.

8.3.4. A Proposta de Preços deverá indicar o(s) item (s) ofertado(s), observadas as quantidades, exigências e especificações estabelecidas neste instrumento.

8.3.5. O(s) preço(s) deve(m) ser cotado(s) em moeda nacional, em algarismo e por extenso, com centavos de no máximo 02 (duas) casas decimais após a vírgula. Caso seja apresentado preços com mais de 02 (duas) casas decimais após a

vírgula, o(a) Pregoeiro(a) considerará apenas as 02 (duas) primeiras casas decimais, sem qualquer tipo de arredondamento.

8.3.6. Para efeito de julgamento, havendo divergência entre o valor expresso em algarismos e por extenso, prevalecerá este último;

8.3.7. Só será aceito um valor pelos serviços.

8.4. DO ENVELOPE Nº. 02 - Documentos de Habilitação

8.4.2. O envelope nº. 02 deverá conter a documentação em conformidade com o previsto a seguir.

8.4.2.1. A documentação relativa à habilitação jurídica consistirá em:

8.4.2.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

8.4.2.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição dos seus administradores;

8.4.2.1.3. Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

8.4.2.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

NOTA: Caso os documentos citados nos itens 8.3.1.1.1., 8.3.1.1.2., 8.3.1.1.3., 8.3.1.1.4 já tenham sido entregues / enviados quando do credenciamento para participação na sessão, não será necessário apresentá-los nessa fase.

8.4.2.2. Declarações:

8.4.2.2.1. Declaração de cumprimento do disposto no art. 27, V da Lei 8.666/93, sob as penas da lei, emitida pelo proponente, conforme modelo constante no **ANEXO IV**;

8.4.2.2.2. Declaração do licitante da inexistência de fato impeditivo para contratar com a Administração Pública, conforme modelo constante do **ANEXO V** ;

8.4.2.3. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira consiste em:

8.4.2.3.1. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não superior a 90 (noventa) dias da data da sessão do pregão, se outro prazo não constar do documento.

8.4.2.4. A documentação relativa à Regularidade Fiscal consiste em:

8.4.2.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), nos termos do art. 29 da Lei nº 8.666/93.

8.4.2.4.2. Certidão conjunta de regularidade de débitos relativos a tributos federais e da dívida ativa da União, nos termos do art. 29 da Lei nº 8.666/93, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

8.4.2.4.3. Certidão de regularidade de débitos referentes a tributos estaduais, nos termos do art. 29 da Lei nº 8.666/93.

8.4.2.4.4. Certidão de regularidade de débitos referentes a tributos **municipais imobiliários e mobiliários**, nos termos do art. 29 da Lei nº 8.666/93.

8.4.2.4.5. Certificado de regularidade de situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS), nos termos do art. 29 da Lei nº 8.666/93.

Nota: Para apresentação das certidões exigidas nos subitens 8.3.1.4.2, 8.3.1.4.3 e 8.3.1.4.4. poderá ser observado o disposto no artigo 206 do Código Tributário Nacional.

8.4.2.5. A documentação relativa a regularidade trabalhista consiste em:

8.4.2.5.1. Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), nos termos do Art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

8.4.3. As certidões, atestados e demais documentos poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticado por cartório competente ou por funcionário da DME Distribuição S/A – DMED, devidamente nomeado para este fim, de acordo com a Portaria nº. 043/2014.

8.4.4. A equipe de apoio poderá confirmar a autenticidade dos documentos apresentados extraídos pela *Internet*, junto aos sites dos órgãos emissores, para fins de habilitação.

8.4.5. Todos os documentos exigidos para habilitação deverão ser específicos da matriz ou filial do licitante, não sendo aceita parte de documentos de uma e parte de outro, sob pena de inabilitação do licitante, ressalvados os seguintes casos:

8.4.5.1. Se o licitante participante **for a matriz**, somente serão aceitos os documentos em nome da matriz;

8.4.5.2. Se o licitante participante **for a filial**, todos os documentos devem estar em nome da filial, com exceção daqueles que comprovadamente sejam passíveis de emissão apenas e tão somente em nome da matriz.

8.4.6. Os atestados de capacidade técnica, quando exigidos no edital, podem ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz e/ou da filial da empresa licitante.

8.4.7. No caso de documentos que podem ser consultados / extraídos via *Internet*, a pregoeira e/ou equipe de apoio, se reservam do direito de, no ato da abertura do

envelope de documentação, caso haja documentos vencidos em virtude da data de postagem dos envelopes e/ou outro motivo legalmente justificável, verificar a sua validade (via Internet) durante a sessão.

- 8.4.8. Os documentos consultados, e que estiverem dentro da validade, serão impressos pelos membros da Equipe de Apoio / Pregoeira, e considerados válidos para a habilitação da licitante em questão, na presente licitação.
- 8.4.9. A não apresentação de quaisquer dos documentos solicitados acima, implicará na inabilitação da licitante.
- 8.4.10. A microempresa - ME e a empresa de pequeno porte - EPP deverá apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição.

9. DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

- 9.1. Por força da LC nº. 123/2006, as microempresas – ME e as empresas de pequeno porte – EPP, que tenham interesse em participar deste certame, deverão observar os procedimentos a seguir:
- 9.1.1 No momento do início da sessão de pregão, caso o licitante seja micro ou pequena empresa, deverá entregar à pregoeira (**FORA DOS ENVELOPES DE PROPOSTA COMERCIAL E DOCUMENTAÇÃO**), a Declaração constante no **ANEXO VI**, constando que preenche os requisitos da LC 123/2006, para se beneficiar dos privilégios destas normas;
- 9.1.2 Em caso de declaração falsa aplicar-se-á as sanções previstas na legislação vigente, conforme o art. 7º da Lei Federal nº. 10.520/2002 e art.10 do Decreto Municipal nº. 8.243/2005.
- 9.1.3 As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação no certame licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

- 9.1.4 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da DMED, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 9.1.5 As micro ou pequenas empresas participantes da sessão, com restrições na sua documentação referente à regularidade fiscal, deverão preencher o campo correspondente no ANEXO I, justificando as referidas restrições;
- 9.1.6 A contagem do prazo terá início no dia em que o licitante for declarado vencedor do certame, observado o disposto no Art. 110 da Lei Federal nº. 8.666/1993.
- 9.1.7 A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 9.1.4., implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da Lei nº. 8.666/93, sendo facultado à DMED convocar os remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do Contrato / Ordem de Compra, ou revogar a licitação.
- 9.1.8 Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as micros e pequenas empresas.
- 9.1.9 Entende-se por empate (ficto) situações em que os lances finais apresentados pelas micros e pequenas empresas sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor preço.
- 9.2. Para efeito do disposto no item acima, caracterizado o empate, proceder-se-á do seguinte modo:
- 9.2.1. A micro ou pequena empresa mais bem classificada terá oportunidade de apresentar nova proposta no prazo máximo de cinco minutos, após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão (perda do direito de fazer nova proposta).
- 9.2.2. Não ocorrendo a contratação da micro ou pequena empresa nos casos dela não ofertar nova proposta cobrindo o valor considerado melhor oferta válida ou a não

apresentação da documentação em tempo hábil, serão convocadas as ME's ou EPP's remanescentes, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

9.2.3. Na hipótese da não contratação, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

10. DA REALIZAÇÃO DO PREGÃO

10.1. Serão os seguintes procedimentos a serem adotados para a realização do pregão propriamente dito, não sendo descartados, caso seja necessário, os demais procedimentos aqui não descritos, porém cabíveis por determinação da Lei:

10.1.1. Da Abertura Da Sessão e Credenciamento

10.1.1.1. No dia, hora, e local designados neste Edital, os licitantes deverão estar legalmente representados ou por terceiros devidamente credenciados e acompanhados de documentos originais e com foto, que os identifique.

10.1.1.2. Instalada a sessão pública do pregão, e no ato do credenciamento dos participantes, estes deverão apresentar a pregoeira:

10.1.1.2.1. **DECLARAÇÃO DE CREDENCIAMENTO (MODELO DO ANEXO II)** e demais documentos exigidos no **item 07 – Do Credenciamento** para a participação na sessão pública de abertura da licitação.

10.1.1.2.2. **Quando o representante estiver presente**, mas não estiver sido credenciado por algum motivo, ele poderá acompanhar a sessão pública da licitação, porém, ficará impedido de dar lances ou interpor recursos sobre qualquer fase da licitação, porém não deverá interferir de modo algum, no bom andamento dos trabalhos.

10.1.2. Da Apresentação das Declarações e Envelopes

10.1.2.1. Ultrapassada a fase de credenciamento, o representante presente deverá apresentar os envelopes de proposta comercial e documentação, bem como as declarações abaixo, que deverão estar **FORA** dos envelopes citados.

10.1.2.1.1. DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO (MODELO DO **ANEXO I**)

10.1.2.1.2. DECLARAÇÃO DE MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE (se for o caso) (MODELO DO **ANEXO VI**).

NOTA: Os documentos citados, deverão estar rubricados e assinados por representante legal, com poderes para tal.

10.1.2.2. O fato do representante presente não ter sido CREDENCIADO por qualquer motivo, não o ISENTA da apresentação das Declarações citadas no item anterior.

10.1.3. Da Ausência de Representante e do Envio de Propostas Via Postal

10.1.3.1. Caso o licitante não se apresente para participar na sessão ele poderá **encaminhar sua proposta via postal** com preços e condições imutáveis (prevalecendo os apresentados na proposta) sendo excluído do direito de interposição de recursos sobre qualquer fase da licitação. Neste caso, é imprescindível que a mesma envie:

10.1.3.1.1. **3º ENVELOPE**, DISTINTO dos envelopes de proposta comercial e habilitação, devidamente identificado com os dados do licitante e da licitação em questão, contendo:

- a) Declaração de Habilitação nos moldes do ANEXO I;
- b) CÓPIA AUTENTICADA DO ATO CONSTITUTIVO.

NOTA: Todas as declarações deverão estar devidamente rubricadas e assinadas por seu representante legal.

10.1.3.1.2. Caso as micro e pequenas empresas desejarem encaminhar seus ENVELOPES VIA POSTAL, deverão ter ciência do disposto no subitem anterior, e deverão encaminhar no 3º ENVELOPE, também a Declaração de ME e EPP (ANEXO VI) juntamente com os demais documentos citados nas alíneas “a” e “b” do subitem **10.1.3.1.1.**, para que, caso necessário, se faça valer o benefício previsto no Art. 43 da Lei nº. 123/2006, estando cientes que **não serão privilegiadas pelo benefício previsto no Art. 45, Inc. I, da Lei nº. 123/2006, uma vez que não estarão presentes para os possíveis lances de desempate.**

10.1.4. **Da Abertura das Propostas Comerciais**

10.1.4.1. Após a apresentação dos documentos acima citados, e após sua análise, a pregoeira procederá à abertura dos envelopes das propostas comerciais dos licitantes que apresentarem toda a documentação de acordo com o solicitado neste Edital. Em seguida, será verificada a conformidade das propostas com os requisitos deste Edital.

10.1.4.2. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências essenciais do Edital, considerando-se como tais as que não possam ser atendidas, no ato, por simples manifestação do proponente.

10.1.4.3. As propostas serão classificadas provisoriamente, em ordem decrescente de preço proposto e consignado na proposta escrita.

10.1.5. **Da Fase de Lances**

10.1.5.1. No curso da sessão, uma vez definida a classificação provisória, a pregoeira convidará individualmente o licitante ofertante do menor preço proposto, e todos aqueles com propostas de preços até 10% superiores àquela, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor

da proposta classificada de maior preço proposto e os demais, em ordem decrescente de valor.

- 10.1.5.2. Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos.
- 10.1.5.3. A pregoeira abrirá oportunidade para a repetição de lances verbais, até o momento em que não haja novos lances de preços.
- 10.1.5.4. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela Pregoeira, implicará na exclusão do licitante das rodadas posteriores de oferta de lances verbais relativos ao objeto, ficando seu último lance registrado para classificação definitiva ao final da etapa, resguardados os direitos atribuídos às micro e pequenas empresas, de acordo com a Lei Complementar 123/2006.

10.1.6. **Da Aceitabilidade da Proposta**

- 10.1.6.1. Encerrada a etapa de lances e concluída a negociação, a pregoeira irá analisar quanto à aceitabilidade da proposta.
- 10.1.6.2. Haverá a aceitabilidade da proposta, se verificada a compatibilidade do preço em relação ao valor estimado e será realizada por meio de comparação entre o preço ofertado e o preço de referência da Administração (**ANEXO IX - Preço de Referência**).
- 10.1.6.3. Serão DESCLASSIFICADAS:
 - 10.1.6.3.1. as propostas que apresentarem VALORES GLOBAIS, superiores aos valores definidos pela Administração conforme consta no **ANEXO IX** (Preço de Referência).
 - 10.1.6.3.2. as propostas que não atenderem às exigências essenciais do Edital, resguardados os direitos atribuídos às micro e

pequenas empresas, de acordo com a Lei Complementar 123/2006.

10.1.6.4. A pregoeira poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da DMED ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

10.1.6.5. Declarada encerrada a etapa competitiva, e verificada a aceitabilidade da proposta, a pregoeira procederá à classificação definitiva das propostas, que será consubstanciada em ata.

10.1.7. **Da Abertura dos Envelopes de Documentação**

10.1.7.1. Ultrapassada a fase de classificação definitiva das propostas, a pregoeira procederá à abertura dos envelopes de documentação da licitante classificada em 1ª lugar, e em seguida, será verificada a conformidade dos documentos apresentados com os requisitos deste Edital.

10.1.7.2. Constatando-se o atendimento das exigências fixadas no Edital, o licitante classificado e habilitado será declarado vencedor.

10.1.7.3. Serão inabilitados os licitantes que apresentarem documentação incompleta ou com borrões, rasuras em partes essenciais, resguardados os direitos atribuídos às micro e pequenas empresas, de acordo com a Lei Complementar 123/2006.

10.1.7.4. Se o licitante for considerado inabilitado, a pregoeira poderá conceder dentro da própria sessão, faculdade para o saneamento de falhas, desde que as mesmas possam ser escoimadas no ato.

10.1.7.5. Se o licitante desatender às exigências para a habilitação, a pregoeira examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao Edital, sendo o respectivo licitante declarado o vencedor, resguardados os direitos atribuídos às micro e pequenas empresas, de acordo com a Lei Complementar 123/2006.

10.1.8. Do Critério de Julgamento:

10.1.8.1. O licitante só será declarado vencedor:

- 10.1.8.1.1. se sua proposta final contemplar o **MENOR LANCE GLOBAL**, sobre o preço das demais licitantes, **no qual deverão estar inclusos todos os impostos que venham a incidir sobre o fornecimento (inclusive SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA, se for o caso);**
- 10.1.8.1.2. se tiver cumprido todos os requisitos para a aceitabilidade da proposta, conforme descrito no **subitem 10.1.6** deste Edital;
- 10.1.8.1.3. se tiver sido aprovada a amostra do produto cotado, quando for o caso;
- 10.1.8.1.4. se toda a documentação constante no envelope nº 02 estiver regular, atendendo todos os requisitos para habilitação estabelecidos neste Edital, resguardados os privilégios garantidos às micro empresas e empresas de pequeno porte, através da Lei Complementar 123/2006.

11. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 11.1. Somente após declarado o vencedor será facultada aos licitantes a manifestação motivada do direito de recorrer. Uma vez aceita pela pregoeira, os recursos deverão ser apresentados nos termos do art.8º, Inciso XXIII do Decreto Municipal nº 8.243/2005, conforme situação, prazos e condições nele estabelecidos, decaindo do direito, se ultrapassados os prazos previstos.
- 11.2. Declarado vencedor, o licitante, inclusive aquele que foi desclassificado antes da sessão de lances, poderá manifestar a intenção de interpor recurso. Esta manifestação deverá ser realizada no ato da convocação pela pregoeira dessa intenção por parte dos licitantes.
- 11.3. A falta de manifestação da intenção de recorrer ou não a apresentação das razões de recurso importará na decadência do direito, ficando a pregoeira autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

- 11.4. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 11.5. Os recursos serão dirigidos formalmente via postal ou protocolado pessoalmente na DMED, aos cuidados da pregoeira deste certame, que poderá no prazo de 03 (três) dias úteis reconsiderar sua decisão ou neste mesmo prazo encaminhá-los a autoridade superior da DMED devidamente informado, para a decisão, que também será proferida no prazo de 03 (três) dias úteis;
- 11.6. Não serão conhecidos os recursos fora do prazo legal e das condições acima estabelecidas.

12. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

- 12.1. Os pedidos de esclarecimentos e impugnações, referentes ao processo licitatório em questão deverão ser enviados à pregoeira, no prazo de até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública, conforme Art. 9º do Decreto Municipal nº 8.243/2005.
- 12.2. Os pedidos de esclarecimentos e impugnações poderão ser enviados por correspondência eletrônica à pregoeira responsável através do endereço: efelipe@dmedsa.com.br, não sendo considerados como recebidos, os dirigidos à quaisquer outros meios diferentes do citado neste subitem.
- 12.3. A pregoeira responderá os pedidos de esclarecimentos e impugnações diretamente no site: www.dmedsa.com.br, no link "licitações" – Pregões - no "link" correspondente ao Edital em questão, podendo ser acessado por todos os licitantes interessados, não cabendo qualquer alegação de desconhecimento por parte destes.
- 12.4. A Administração poderá, a seu critério, se necessário, conferir a autenticidade do documento junto ao remetente, ficando nessa hipótese suspensos os prazos.
- 12.5. A Administração não se responsabilizará por problemas de comunicação que ocorrerem;
- 12.6. A impugnação feita tempestivamente não impedirá o interessado de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

13. DA HOMOLOGAÇÃO

13.1. A homologação do presente certame compete ao Diretor Administrativo-Financeiro da DME Distribuição - S.A.- DMED, conforme Portaria nº 021/2017, o que ocorrerá logo após o julgamento, após o decurso dos prazos recursais ou a decisão dos recursos eventualmente interpostos.

14. DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E ASSINATURA

14.1. Encerrados os trabalhos deste Pregão, será firmado entre a **DME DSITRIBUIÇÃO S.A. – DMED**, e o (s) vencedor (es) do certame, o Contrato de Prestação de Serviços, nos termos e condições deste Edital, de acordo com a Minuta de Contrato, parte integrante do presente instrumento, **ANEXO VII**.

14.2. O Contrato de Prestação de Serviços deverá ser firmado por representante legal da empresa vencedora ou por procurador com poderes para tal, mediante comprovação através de contrato social ou instrumento equivalente e procuração, respectivamente, juntamente com cópia de cédula de identidade do signatário.

14.3. O licitante vencedor terá o prazo de 08 (oito) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação, por fax ou e-mail, para assinar o Contrato de Prestação de Serviços.

14.4. É facultado à Administração transferir a adjudicatária às proponentes remanescentes, nas condições do Art.64, § 2º, da Lei 8.666/93.

14.5. A recusa da adjudicatária em assinar os contratos dentro do prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela DMED, a impedirá de participar de novas licitações no Município pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, além da aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor total de sua proposta, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

14.6. No ato da assinatura do Contrato, a proponente deverá apresentar:

14.7. Cópia autenticada do estatuto ou contrato social da empresa e eventuais alterações que envolvem sua representação legal.

- 14.8. Instrumento público ou particular de mandato, este último com firma reconhecida, outorgando poderes ao signatário da contratação, quando não se tratar de sócio ou diretor autorizados, através do estatuto ou contrato social.
- 14.9. O Contrato de Prestação de Serviços será regido pelos preceitos de direito público, de acordo com a Lei 8.666/93, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
- 14.10. Decorrido o prazo estipulado no subitem anterior, se a adjudicatária não aceitar ou retirar os **instrumentos** de contratação no prazo e condições estabelecidos, decairá do direito à mesma, sujeitando-se às sanções previstas no Art. 81 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das demais medidas legais cabíveis, por cada uma das contratantes.
- 14.11. A recusa da adjudicatária em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela **DMED**, a impedirá de participar de novas licitações no Município pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, além da aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor total de sua proposta, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.
- 14.12. No ato da assinatura do Contrato, a proponente deverá apresentar:
- 14.5.1. Cópia autenticada do estatuto ou contrato social da empresa e eventuais alterações que envolvem sua representação legal.
- 14.5.2. Instrumento público ou particular de mandato, este último com firma reconhecida, outorgando poderes ao signatário da contratação, quando não se tratar de sócio ou diretor autorizados, através do estatuto ou contrato social.
- 14.13. O Contrato de Prestação de Serviços será regido pelos preceitos de direito público, de acordo com a Lei 8.666/93, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 15.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e art. 10 do Decreto Municipal nº 8.243/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada no cadastro de fornecedores da DMED, pelo prazo de até

5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das cominações legais e multa a licitante e a adjudicatária que:

- 15.1.1. não aceitar a ORDEM DE COMPRA/ CONTRATO, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 15.1.2. deixar de entregar documentação exigida neste Edital;
 - 15.1.3. apresentar documentação falsa;
 - 15.1.4. ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
 - 15.1.5. não manter a proposta;
 - 15.1.6. falhar ou fraudar na execução da Ordem de Compra/ Contrato;
 - 15.1.7. comportar-se de modo inidôneo;
 - 15.1.8. fizer declaração falsa;
 - 15.1.9. cometer fraude fiscal.
- 15.2. Para aplicação das penalidades descritas acima será instaurado procedimento administrativo específico, sendo assegurado o direito de defesa prévia a fim de assegurar o contraditório e a ampla defesa, conforme previsto no inciso LV do art. 5º da Constituição Federal de 1988.
- 15.2.1. O prazo para a apresentação de defesa prévia quanto às penalidades de advertência, multa e suspensão temporária do direito de licitar será de 5 dias úteis e para a declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Municipal será de 10 dias da abertura de vista do processo, de acordo com o que preconiza os parágrafos 2º e 3º, ambos do art. 87 da Lei 8.666/93.
- 15.3. As ocorrências relacionadas com a execução das obrigações previstas neste Edital serão anotadas pelo representante da DMED, nos moldes do art. 67, §1º da Lei 8.666/93.

16. DA GARANTIA CONTRATUAL

- 16.1. A **licitante vencedora** deverá informar no ANEXO III – Proposta Comercial Padronizada a modalidade de garantia contratual a ser prestada.

16.2. A licitante vencedora deverá prestar garantia de execução no valor de 5% (cinco por cento) do valor global do respectivo contrato, nas modalidades que optar dentre as adiante relacionadas:

16.2.1. **Caução em dinheiro:** deverá ser efetuada mediante o pagamento na rede bancária autorizada do documento denominado "Recebimento Diversos - RD" a ser emitido pela contratante no ato da assinatura do contrato.

NOTA: A LICITANTE VENCEDORA deverá prestar esta modalidade de garantia no prazo de 5 (cinco) dias após a assinatura do contrato sob pena de aplicação de penalidades.

16.2.2. **Caução em Títulos da Dívida Pública** – os títulos deverão ser escriturais mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

NOTA: A LICITANTE VENCEDORA deverá prestar esta modalidade de garantia no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do contrato sob pena de aplicação de penalidades.

16.2.3. **Seguro-Garantia** – a apólice deverá vigor pelo prazo do Contrato.

NOTA 1: Caso a Licitante optar por essa modalidade de garantia devesse inserir na apólice cobertura referente às obrigações trabalhistas bem como aos encargos previdenciários e fiscais.

NOTA 2: A LICITANTE VENCEDORA deverá prestar esta modalidade de garantia no prazo de 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato sob pena de aplicação de penalidades.

16.2.4. **Fiança Bancária** – A carta de Fiança deverá vigor pelo prazo do Contrato.

NOTA: A LICITANTE VENCEDORA deverá prestar esta modalidade de garantia no prazo de 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato sob pena de aplicação de penalidades.

16.2.5. No caso de utilização da garantia para o pagamento de débitos da **licitante vencedora**, esta deverá providenciar a correspondente reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data em que for notificada.

16.2.6. A garantia somente será liberada após o cumprimento integral das obrigações da **licitante vencedora** e desde que não haja pendências com a DMED.

17. DO FORO

15.1. Para dirimir eventuais questões resultantes desta contratação, não resolvidas na esfera administrativa, as partes elegem o Foro da Comarca de Poços de Caldas, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 18.1. A apresentação dos envelopes pelos licitantes implicará em aceitação automática e irrestrita de todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, inclusive no que diz respeito ao conhecimento e aplicação das disposições do Código de Ética da DMED, disponível no link http://www.dmedsa.com.br/revistas/codigo_de_etica/.
- 18.2. Os licitantes são os únicos responsáveis pela veracidade das informações prestadas, e pela autenticidade dos documentos apresentados, em qualquer fase da licitação.
- 18.3. Além das disposições expressas neste Edital, as propostas sujeitam-se às legislações vigentes.
- 18.4. O presente Pregão poderá ser revogado a qualquer tempo em virtude de fato superveniente devidamente comprovado ou anulado por ilegalidade de ofício ou provocação de terceiro, mediante parecer escrito e devidamente comprovado dando ciência aos participantes na forma da legislação vigente, sem que caiba a qualquer licitante direito à indenização.
- 18.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, e a DMED não será, em nenhum caso, responsável por estes custos, independente do resultado do processo licitatório.

- 18.6. Os autos do processo de licitação somente terão vista franqueada aos interessados a partir da intimação das decisões recorríveis.
- 18.7. A tolerância da DMED com qualquer atraso ou inadimplência por parte do LICITANTE VENCEDOR não importará de forma alguma em alteração contratual ou novação.
- 18.8. É facultada a pregoeira ou a autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.
- 18.9. A pregoeira, no interesse público, poderá sanar, relevar omissões ou erros puramente formais observados na documentação e na proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação.
- 18.10. O presente Edital, seus anexos e a proposta do vencedor da licitação farão parte integrante da Ordem de Compra ou instrumento equivalente.
- 18.11. Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, estes serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste Pregão.
- 18.12. Este Pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida, por conveniência exclusiva da Administração da DMED.
- 18.13. Fica entendido que o Edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro, será considerado especificado e válido, sendo os casos duvidosos e/ou omissos, resolvidos a inteiro critério da pregoeira com auxílio da Equipe de Apoio.
- 18.14. Qualquer alteração que se fizer necessária com relação ao instrumento convocatório será publicada em órgão de divulgação oficial e disposta no site <http://www.dmedsa.com.br>, aba **LICITAÇÕES**.
- 18.15. Nos termos da Autorização devidamente assinada pelo Diretor Presidente, parte integrante deste processo, a presente licitação será conduzida pela Comissão designada abaixo:

Pregoeira:

- Elaine Rossi Felipe (TITULAR) - Portaria nº. 021/2017
- Natália Rodrigues Franco (SUPLENTE) - Portaria nº. 021/2017

Equipe de Apoio:

- Anderson Stano Durelli (TITULAR) – Portaria nº 021/2017
- Sidnei Henrique de Moraes (SUPLENTE) – Portaria nº 021/2017

Poços de Caldas, ____ de _____ de 2017.

ELAINE ROSSI FELIPE

Pregoeira nomeada pela Portaria Nº. 021/2017

Analisado e Aprovado nos termos do parágrafo único do Art. 38 da Lei nº 8.666/93

Claudete A. M. Sato – OAB/MG 95.721